

RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as normas e diretrizes das Atividades de extensão da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESPDF), em conformidade com as diretrizes de extensão do Ministério da Educação (MEC) e as políticas de saúde do Ministério da Saúde (MS), assim como com o art. 53 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolução CNE/CES nº 7/2018, de 18 de dezembro de 2018, Parecer CNE/CES nº 576/2023, aprovado em 9 de agosto de 2023, e a Portaria Conjunta nº 02, de 26 de janeiro de 2023.

Resolução nº 001/2024

Dispõe sobre as normas e diretrizes das Atividades de extensão da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESPDF), em conformidade com as diretrizes de extensão do Ministério da Educação (MEC) e as políticas de saúde do Ministério da Saúde (MS), assim como com o art. 53 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolução CNE/CES nº 7/2018, de 18 de dezembro de 2018, Parecer CNE/CES nº 576/2023, aprovado em 9 de agosto de 2023, e a Portaria Conjunta nº 02, de 26 de janeiro de 2023.

Considerando a importância da extensão como atividade acadêmica indissociável do ensino e da pesquisa e um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora da sociedade, a Diretora da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Regulamentar, por esta Resolução, as Atividades de Extensão no âmbito da ESP/DF, conforme se segue.

Capítulo I

Das Diretrizes, dos Princípios e dos Objetivos

Art. 2º Esta resolução estabelece as normas e diretrizes para a criação, organização, execução e avaliação das Atividades de extensão da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESPDF), em conformidade com as diretrizes de extensão do Ministério da Educação (MEC) e as políticas de saúde do Ministério da Saúde (MS) .

Art. 3º As atividades de extensão têm como objetivo promover a interação entre a ESPDF e a comunidade local, visando à melhoria das condições de saúde da população, a transformação social e à interação dialógica, formação interdisciplinar, interprofissional e transdisciplinar dos estudantes, através de atividades educativas, culturais, científicas e tecnológicas.

Art. 4º A indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão pressupõe que as atividades de extensão são mais efetivas se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo como princípio o desenvolvimento de práticas que gerem a transdisciplinaridade entre as áreas do conhecimento;

Art. 5º As atividades de extensão deverão estar alinhados com as políticas públicas de saúde do Ministério da Saúde, com as necessidades da comunidade do Distrito Federal e com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo MEC e com as estratégias da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, promovendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Constituem Diretrizes Gerais para orientar a formulação e a implementação das Atividades de Extensão:

I - impacto na formação de estudantes: esta diretriz determina que, para aprimoramento na formação do estudante, o Projeto Pedagógico das ações extensionistas deve possuir obrigatoriamente a designação do docente/preceptor orientador, os objetivos da ação, as competências dos atores envolvidos e a metodologia utilizada para avaliação da participação do estudante;

II - impacto na transformação social, efetivo e permanente: esta diretriz determina que a ESPDF deve promover atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades sociais da população, evitando ações isoladas, propondo o aprimoramento das Políticas Públicas em Saúde e abrindo espaço para reafirmação dos compromissos éticos e solidários da instituição com a promoção da saúde da população do Distrito Federal;

III - integração dialógica entre diferentes níveis de ensino, de profissões e de saberes: esta diretriz orienta que, na Extensão, o desenvolvimento de relações entre a ESPDF e setores sociais deve ser marcado pelo diálogo e troca de saberes, superando o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela parceria com movimentos, setores e grupos sociais;

IV - interprofissionalidade e interdisciplinaridade: esta diretriz indica que a Extensão deve promover a superação da dicotomia entre a visão generalista e a visão especialista, por meio da interação entre modelos, conceitos e metodologias, procedentes de várias áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais, interprofissionais e interinstitucionais;

V - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão: esta diretriz explícita que as ações de Extensão da ESPDF devem buscar maior efetividade integrando o processo de formação de pessoas (Ensino) com o processo de geração de conhecimento (Pesquisa).

VI - integração do *ensino técnico, graduação* e pós-graduação *lato sensu e stricto sensu da ESCS/UNDF, ESPDF/FEPECS e instituições conveniadas*, fortalecendo os princípios instituídos para as atividades de extensão.

§ 2º Constituem Eixos Integradores para articulação com as Políticas Públicas na atuação da Extensão:

I - Eixo Áreas Temáticas: promove a sistematização das Atividades de Extensão em oito áreas: Comunicação, Cultura, Educação, Meio Ambiente, Direitos Humanos e Justiça, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho;

II - Eixo Território: promove a integração em termos espaciais das atividades extensionistas, assim como das Políticas Públicas com as quais elas se articulam;

III - Eixo Grupos Populacionais: promove a integração social de grupos excluídos, preferencialmente daqueles identificados como em situação de maior vulnerabilidade social, sendo mais efetiva se estiver vinculada ao processo de formação de competências docentes e discentes, assim como a geração de conhecimento;

IV - Eixo Grandes Áreas do Conhecimento: promove a sistematização das Atividades de Extensão nas áreas de conhecimento, de acordo com as normas vigentes do Ministério da Educação (MEC), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (MCTI), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Capítulo II

Da Organização e da Operacionalização das Atividades de Extensão

Art. 6º Todas as atividades de Extensão da ESPDF devem ser classificadas em Áreas do Conhecimento, tomando-se por base as definidas pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq):

I - Ciências Exatas e da Terra;

II - Ciências Biológicas;

III - Engenharia/Tecnologia;

IV - Ciências da Saúde;

V - Ciências Agrárias;

VI - Ciências Sociais;

VII - Ciências Humanas;

VIII - Linguística, Letras e Artes.

Art. 7º Todas as atividades de extensão deverão ser classificadas conforme a Área Temática Principal e, opcionalmente, a área temática secundária, quando estiverem relacionadas a mais de uma área, de acordo com documento do Fórum de Pró-Reitores de Extensão:

I - Comunicação: comunicação social, mídia comunitária, comunicação escrita e eletrônica; multimídia e Internet; produção e difusão de material educacional; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; acessibilidade;

II - Cultura: desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; gastronomia; produção cultural e artística na área de artes plásticas, artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; mídia digital, tecnocultura e jogos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; acessibilidade;

III - Direitos humanos e justiça: assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária; cidadania; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; acessibilidade;

IV - Educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos, especial e infantil; ensino fundamental, médio, técnico e profissional; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; tecnologia digital e educação; tecnocultura e educação; formação de docentes; acessibilidade;

V - Meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos do meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais; acessibilidade;

VI - Saúde: promoção à saúde e à qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher, à criança, à saúde de adultos, ao idoso, ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho, esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; tecnologia e saúde; acessibilidade;

VII - Tecnologia e Produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes; acessibilidade;

VIII - Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; trabalho e cibercultura; acessibilidade.

Art. 8º Todas as Atividades de Extensão deverão também ser classificadas segundo a Linha de Extensão Principal e, opcionalmente, a linha de extensão secundária, quando relacionadas a mais de uma linha. As linhas de pesquisa e extensão na saúde que orientarão os projetos da ESPDF incluem, mas não se limitam a:

I - Saúde Coletiva e Epidemiologia;

II - Saúde da Família e Comunidade;

III - Políticas e Gestão em Saúde;

IV - Educação e Promoção da Saúde;

V - Tecnologias em Saúde;

VI - Saúde Ambiental e do Trabalhador;

VII - Saúde Mental;

VIII - Nutrição e Alimentação Saudável;

IX - Envelhecimento e Saúde do Idoso;

X - Saúde Materno-Infantil;

XI - Vigilância em Saúde e Ambiente (imunização, vigilância laboratorial, emergências em saúde pública, saúde do trabalhador e saúde ambiental);

XII - Direitos Humanos e Saúde;

XIII - População em situação de Vulnerabilidade e Grupos Populacionais específicos;

XIV - Doação, Captação e Transplante de órgãos e tecidos;

XV - Saúde da Mulher;

XVI - Saúde nos Ciclos de Vida;

XVII - Vigilância Sanitária.

Art. 9º A Atividades de extensão deverão estar alinhados com as políticas de saúde do Ministério da Saúde, incluindo:

I - Política Nacional de Atenção Primária;

II - Política Nacional de Saúde Mental;

III - Política Nacional de Promoção da Saúde;

IV - Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

V - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

VI - Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

VII - Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

VIII - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

IX - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança;

X - Política Nacional de Humanização; dentre outras.

Art. 10. As Atividades de extensão deverão estar alinhadas com os programas de saúde do Ministério da Saúde, incluindo:

I - Programa Saúde da Família;

II - Programa Nacional de Imunizações;

III - Programa de Controle da Tuberculose;

IV - Programa de Controle da Hanseníase;

V - Programa Nacional de Controle do Tabagismo;

VI - Programa Nacional de DST/AIDS;

VII - Programa Nacional de Saúde Bucal;

VIII - Programa Academia da Saúde;

IX - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

X - Programa Farmácia Popular, dentre outros.

Art. 11. As Atividades de extensão deverão estar alinhados com as Redes de Atenção à Saúde (RAS) do Ministério da Saúde, incluindo:

I - Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil;

II - Rede de Atenção Psicossocial;

III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

IV - Rede de Atenção às Doenças Crônicas;

V - Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência;

VI - Rede de Atenção à Saúde do Idoso;

VII - Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência.

Parágrafo único As atividades de extensão deverão estar alinhadas aos documentos estratégicos de planejamento da SES-DF, vigentes, como mapa estratégico e plano de saúde, assim como o planejamento da ESPDF.

Art. 12. As Atividades de Extensão são classificadas nas seguintes modalidades: Programas, Projetos, Cursos, Minicursos, Eventos, Programas Especiais e Prestação de Serviços.

§ 1º Atividades de Extensão na modalidade Programa de Extensão são conjuntos articulados de ações pedagógicas, de médio e longo prazo, de caráter teórico, prático ou teórico-prático, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, visando à formação continuada, o aperfeiçoamento ou a disseminação de conhecimento, orientados a um objetivo comum, articulando projetos e outras atividades existentes, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, integram-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na ESPDF, nos termos de seus projetos político-pedagógicos e de desenvolvimento institucional, e devem:

I - vincular, no mínimo, dois Projetos de Extensão e ter duração mínima de quatro semestres e máxima de oito semestres, com carga horária mínima de 60 horas/semestre, podendo ser renovado por mais um período de quatro anos;

II - possuir um Coordenador Geral que poderá ser um dos coordenadores dos Projetos de Extensão a ele vinculados.

§ 2º Atividades de Extensão na modalidade Projeto de Extensão são ações formalizadas de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica com objetivo específico e prazo determinado, renovável ou não, vinculado ou não a um Programa, que se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na ESPDF, e devem:

I – ter duração mínima de um semestre e máxima de quatro semestres, com carga horária mínima de 60 horas/semestre.

§ 3º Atividades de Extensão na modalidade Curso de Extensão são conjuntos articulados de ações pedagógicas, de caráter teórico, prático ou teórico-prático, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, visando à formação continuada, o aperfeiçoamento ou a disseminação de conhecimento, de modo planejado e organizado, com carga horária de 30 a 180 horas. Os Cursos de formação continuada e de educação permanente (Iniciação, Capacitação e Qualificação profissional, Atualização e Aperfeiçoamento) podem ser desenvolvidos nas modalidades de curso de extensão. O curso de aperfeiçoamento deverá ter obrigatoriamente carga horária mínima de 180 horas.

§ 4º Atividades de Extensão na modalidade Minicurso de Extensão são conjuntos articulados de ações pedagógicas introdutórias a determinada área do conhecimento, de caráter teórico, prático ou teórico-prático, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, visando à formação continuada, o aperfeiçoamento ou a disseminação de conhecimento, de modo planejado e organizado, com carga horária entre 10 e 29 horas.

§ 5º Atividades de Extensão na modalidade Eventos de Extensão são ações de curta duração, sem caráter continuado, que promovem a apresentação do conhecimento ou produto científico, cultural, tecnológico ou de inovação tecnológica desenvolvida pela ESPDF.

I - os Eventos de Extensão são classificados como Ciclo de Debates, Ciclo de Palestras, Colóquio, Congresso, Dia de Campo, Evento Esportivo, Espetáculo, Encontro, Exposição, Festival, Jornada, Mostra, Oficina, Feira, Palestra, Seminário, Simpósio, Rodas de Conversa, Mesa de Debates, entre outros, que contribuem para disseminação de tecnologia e conhecimentos;

II – os Eventos de Extensão que sejam regulares poderão ser contemplados em Projeto ou Programa de Extensão, de ação contínua visando à desburocratização e à simplificação dos fluxos de processos.

§ 6º Atividades de Extensão na modalidade de Programas Especiais compreendem ações de duração determinada não descritas nesta Resolução, criadas mediante proposta do Câmara Técnica Mista de Extensão (CTME).

§ 7º Atividades de Extensão na modalidade de Prestação de Serviço compreendem ações que objetivam o estudo e a solução de problemas dos meios profissional ou social e o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Art. 13. Cada Atividade de extensão deverá ser coordenada por um docente, servidor ou técnico-administrativo de nível superior, responsável pela elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das atividades.

Dos Agentes Institucionais de Extensão

Art. 14. São agentes institucionais e setores envolvidos na extensão:

- I - Coordenador da Proposta de Atividades de Extensão;
- II - Coordenação de Pós-graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE);
- III - Núcleo de Especialização e Extensão (NEEx);
- IV - Câmara Técnica Mista de Extensão (CTME);
- V - Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão (Coepe);
- VI - Unidade de Administração Geral (UAG);
- VII - Secretaria Acadêmica;
- VIII - Todas as Coordenações da ESPDF/FEPECS e ESCS/UNDF.

Art. 15. Aos Coordenadores das Atividades de Extensão, compete:

- I - organizar a elaboração, ajustes, sistematização das atividades e submeter ao edital de credenciamento;
- II - definir critérios e condições de participação dos membros elencados nas atividades de extensão;
- III - definir critérios e condições de participação dos discentes nas atividades: número de vagas, cursos de graduação e/ou pós-graduação dos participantes, período do curso no qual o discente deverá estar, para ser apto a participar etc.;
- IV - estabelecer parcerias com outras unidades e outros setores da sociedade, quando for o caso;
- V - dar ciência aos discentes participantes sobre as normas, bem como das atividades, cronogramas e outros informes referentes às ações;
- VI - dar ciência à CTME sobre o registro e ajustes feitos na proposta;
- VII - manter os dados da plataforma digital atualizados;
- VIII - realizar o controle e acompanhamento da participação dos discentes nas atividades;
- IX - elaborar relatórios parciais e finais das atividades;
- X - indicar na proposta de Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Serviços o nome do(a) vice-coordenador(a) que atuará como colaborador do(a) coordenador(a) e, na sua ausência/impossibilidade temporária ou permanente, assumirá todas as responsabilidades constantes nesta resolução.

Art. 16. À CPLE, no que concerne à Extensão, compete:

- I - participar da elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional da ESPDF no âmbito da extensão curricular e extracurricular;
- II - coordenar as atividades de planejamento, avaliação e execução da extensão;
- III - compor a CTME;
- IV - promover a integração entre diferentes coordenações, graduações e pós-graduações na extensão;
- V - coordenar a elaboração de pareceres quando solicitados pela Coepe ou pela Direção Geral da ESPDF;
- VI - participar de comissões e de grupos de trabalho constituídos ou solicitados pela Direção Geral da ESPDF ou pelo Coepe para o cumprimento de atividades específicas relacionadas à extensão;
- VII - realizar atividades necessárias para a captação de recursos destinados à realização das atividades propostas, no âmbito institucional, interinstitucional, nacional e internacional;
- VIII - captar recursos para lançamento de editais, bem como divulgar editais publicados por fontes externas de fomento;
- IX - gerir, conforme disponibilidade orçamentária da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), bolsas para que os estudantes possam realizar Atividades de Extensão, por meio do Programa de Bolsas de Extensão (PIBEX), a ser regulamentado por norma específica;
- X - promover a ampla divulgação do cronograma de ações relacionado às Atividades de Extensão, no âmbito da ESPDF/FEPECS/SES-DF.

Art. 17. Ao NEEx, no que concerne à Extensão, compete:

- I - participar da elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da ESPDF, no âmbito da extensão curricular e extracurricular;
- II - estimular e supervisionar o planejamento e execução das Atividades de Extensão no âmbito da ESPDF;
- III - promover a ampla divulgação do cronograma de ações relacionado às Atividades de Extensão, no âmbito da ESPDF;
- IV - compor a CTME;
- V - compor o Coepe, com atuação na apresentação das propostas de Atividades de Extensão para aprovação;

VI - interagir com os proponentes das Atividades de Extensão, dando suporte à operacionalização da PAE e facilitando a integração entre diferentes coordenações, graduações e pós-graduações nessas atividades;

VII - participar de comissões e de grupos de trabalho constituídos ou solicitados pela CPLE e/ou CoEPE para o cumprimento de atividades específicas relacionadas à extensão;

VIII - elaborar o Edital de Credenciamento de Propostas de Atividades de Extensão;

IX - acompanhar as Atividades de Extensão e fornecer dados de indicadores qualitativos e quantitativos relativos à extensão;

X - validar a documentação e instruir os dados necessários para a emissão de certificação.

XI - encaminhar as propostas a serem analisadas para um parecerista, membro da Comissão Técnica Mista de Extensão - CTME em até 3 (três) dias úteis a partir da data de registro da ação/atividade.

Art. 18. A Comissão Técnica Mista (CTME) é composta por no mínimo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) membro da ESCS, 1 (um) membro da ESP/DF, 1 (um) membro do NEEEx, 1 (um) membro do CIES (Comissão de Integração Ensino-Serviço) e 1 (um) membro da FEPECS;

Parágrafo único. São atribuições da CTME:

I - apreciar e emitir parecer técnico dos PAE protocolados;

II - realizar reuniões conjuntas para fomentar a extensão em seu tripé ensino, pesquisa e extensão;

III - avaliar relatórios das Atividades de Extensão para subsidiar a certificação e construção de indicadores de extensão da ESPDF.

IV - apoiar na consolidação de dados e informações para constituição de indicadores de extensão da ESPDF.

§1º O parecerista terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a referida proposta e apresentá-la para os demais membros da CTME.

§2º A CTME se reunirá, no mínimo, 1 (uma) vez por mês para apresentação e deliberação das propostas de Atividades de Extensão e emissão de Parecer Técnico.

§3º Os pareceres serão apresentados com as situações seguintes:

a) Proposta Recomendada pela Comissão Técnica Mista de Extensão - CTME, caso não haja nenhum ajuste a ser feito;

b) Proposta a Reformular pela Comissão Técnica Mista de Extensão - CTME, caso seja necessário ajuste da proposta por parte do proponente; ou

c) Proposta Não Recomendada pela Comissão Técnica Mista de Extensão - CTME, caso não se caracterize como extensão.

§4º Deverá ser anexado o Parecer Técnico que decidir pela não recomendação da atividade em razão do exposto na alínea c).

§5º Quando a atividade de extensão for recomendada e não for realizada, o proponente deverá:

a) Encaminhar à Comissão Técnica Mista de Extensão - CTME, por meio de formulário específico em que conste a informação de cancelamento da proposta e as razões para fazê-lo;

§6º A não solicitação do cancelamento de "atividade recomendada e não realizada" pelo proponente acarretará pendência do seu nome, impedindo o mesmo de aprovar novas ações/atividades de extensão, enquanto não regularizar a situação.

§7º Havendo situação excepcional, em que o número de membros da Comissão Técnica Mista de Extensão - CTME esteja reduzido a 1/3 da sua composição original, esta poderá solicitar à Direção-Geral da ESPDF e à Direção-Geral da ESCS que faça uma chamada de pareceristas *ad hoc*.

§8º O prazo de atuação dos pareceristas indicados por chamada *ad hoc* será de, no máximo, 4 meses.

§9º Os pareceristas *ad hoc* precisarão, necessariamente, passar por formação junto à Comissão Técnica Mista de Extensão - CTME, antes de iniciar as atividades.

§10º Caberá aos pareceristas:

a) Cumprir os prazos e emitir pareceres seguindo os critérios desta Resolução;

b) Em caso de dúvidas, buscar esclarecimentos junto à Comissão Técnica Mista de Extensão - CTME;

c) Participar de eventuais reuniões chamadas pela Comissão Técnica Mista de Extensão - CTME para deliberar sobre decisões colegiadas.

§11º Caberá à Comissão Técnica Mista de Extensão - CTME emitir declaração para os pareceristas *ad hoc* informando período de atuação e quantidade de trabalhos analisados.

Art. 19. À UAG/FEPECS, no que concerne à Extensão, compete:

I - informar, disponibilizar e validar os recursos orçamentários para a execução do PAE com ônus.

Capítulo IV

Da Proposta de Atividade de Extensão (PAE)

Art. 20. A Proposta de Atividade de extensão deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I - denominação e natureza da modalidade de extensão;
- II - justificativa;
- III - objetivo Geral e objetivos específicos;
- IV - conteúdo Programático;
- V - metodologia de Aprendizagem e de Avaliação;
- VI - resultados esperados;
- VII - carga horária, período de realização (início e término) e local;
- VIII - público-alvo;
- IX - processo seletivo (vagas, critérios de seleção e divulgação, procedimento de inscrição quando couber);
- X - critérios de certificação da Atividade de Extensão;
- XI - modalidades de certificação;
- XII - cronograma;
- XIII - orçamento;
- XIV- produto da extensão;
- XV- referências bibliográficas;
- XVI - currículo Lattes, atualizado na Plataforma Lattes, para os executores da PAE;
- XVII - termo de Anuência Institucional para as PAE com atividades práticas (Anexo I);
- XVIII - Linhas de Pesquisa e Extensão;
- XIX - Ligas Acadêmicas.

Parágrafo único. Quando da proposta de atividade de extensão na modalidade Ligas Acadêmicas, deverão ser apresentados, obrigatoriamente:

- I - definição da Liga Acadêmica;
- II - objetivos e finalidades;
- III - composição;
- IV - métodos de Seleção de novos membros;
- V - orçamento e financiamento e Composição da Liga Acadêmica, contendo: a) Membros Efetivos;
- b) Membros Colaboradores.

Art. 21. A Proposta de Atividade de Extensão (PAE) poderá ser com ou sem ônus.

§1º Da Proposta de Atividade com ônus;

I - poderão ser financiados, prioritariamente, as PAEs que estejam em consonância com as necessidades institucionais e com as ações e políticas em saúde da SES/DF, conforme as Linhas de Ensino e Pesquisa em Extensão (Anexo IV).

II - a avaliação e aprovação de recursos serão feitas com base no mérito científico da proposta, sua capacidade em dar respostas ao aprimoramento da rede de serviços da SES-DF, a viabilidade operacional e a relevância para o Sistema Único de Saúde.

III - a aprovação de recursos para proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito.

IV - os apoios financeiros as PAEs habilitadas estão condicionados à disponibilidade orçamentária, a serem providas com recursos dos convênios firmados com as instituições de ensino privadas, à luz do que preceitua a Portaria Conjunta nº 2 de 26 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 20 de 27 de janeiro de 2023.

V - o valor máximo concedido por projeto será estabelecido por Edital específico.

VI - o repasse financeiro às propostas habilitadas ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Compromisso com as Atividades de Extensão (Anexo VII), em nome do coordenador do projeto.

VII - serão financiáveis os itens referentes a despesas de custeio, desde que constantes na PAE: serviços de revisão e de tradução de textos para fins de publicação científica, relacionadas à proposta; pagamento de publicação em periódico, nacional e internacional, relacionados relacionadas à proposta; passagens, diárias e inscrição para participação em eventos técnico-científicos; despesas que caracterizem a realização de evento técnico-científico; cursos de capacitação e treinamento; despesas que caracterizem serviços administrativos, como pagamento de pessoas para gerenciar ou a realizar a prestação de serviços para a realização da atividade/evento de extensão;

VIII - caberá ao coordenador da PAE gerenciar a atividade e sua execução, bem como prestar contas dos recursos concedidos e utilizados, mediante apresentação de relatório de prestação de contas no final da atividade, conforme Termo de Compromisso com as Atividades de Extensão (Anexo VII).

IX - o coordenador da PAE deverá manter em seu poder, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, os comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação final da prestação de contas.

X - as propostas a serem apoiadas deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecidos em 06 (seis) meses, contados da data de assinatura Termo de Compromisso com as Atividades de Extensão (Anexo VII), prorrogável uma vez por igual período.

XI - toda publicação, divulgação e materiais publicitários resultantes que receberem recursos de contrapartida, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da ESPDF/FEPECS. Também deverão ser compartilhados com o NEEEx/ESPDF **todos** os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FEPECS.

XII - os pagamentos empregados para a execução das propostas de atividades extensão não configuram vínculo de qualquer natureza com a ESCS/UNDF, ESPDF/FEPECS e/ou com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), não podendo destas, demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador da atividade.

XIII - as linhas de ensino e pesquisa de atividades de extensão prioritárias que poderão ser financiadas com recursos de contrapartida estarão descritas no Edital.

§2º Todas as propostas de atividades de extensão serão analisadas pela CTME para emissão do Parecer Técnico, cujo resultado da análise será publicado no site da FEPECS, no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/fepecs-em-andamento/>.

Capítulo V

Dos Trâmites Administrativos

Art. 22. A tramitação administrativa para as Atividades de Extensão deverá seguir o seguinte fluxo:

I - inscrição da proposta conforme Edital de Credenciamento;

II - análise e deliberação pela CTME;

III - publicação das atividades de extensão aprovadas no sítio eletrônico da FEPECS;

IV - acompanhamento das atividades de extensão pelo NEEEx;

IV - entrega de relatórios parciais e finais das atividades executadas (monitoramento) e certificação pelo coordenador da atividade de extensão;

V - prestação de contas financeiras e orçamentárias quando couber.

Parágrafo único. Nenhuma ação prevista no PAE poderá ser iniciada sem a aprovação da CTME, conforme previsto nesta Resolução, sob pena de abertura de processo administrativo para o proponente.

Art. 23. A adesão ao edital de credenciamento das Atividades de Extensão será divulgada pela CPLE e a PAE deverá ser protocolada no ato da inscrição pelo coordenador proponente.

Art. 24. O monitoramento das atividades de extensão será realizado pelo NEEEx, por meio da entrega dos relatórios parciais e finais das atividades executadas pelos coordenadores proponentes de acordo com o cronograma previsto no edital de chamamento.

Art. 25. A emissão dos certificados será de responsabilidade da Secretaria Acadêmica da ESPDF/FEPECS.

§1º Para cada modalidade de Extensão proposta, será montada uma sala na plataforma virtual da ESPDF.

§ 2º O coordenador da atividade de extensão deverá inserir os dados na plataforma de registro da extensão: nome dos participantes (cadastro), para que, no final da atividade, o certificado seja emitido.

§ 3º A Secretaria Acadêmica emitirá o certificado após a entrega dos relatórios finais pelo coordenador, com anuência do NEEEx.

§ 4º O certificado será assinado pela CPLE e pela Direção Geral da ESPDF.

§ 5º O certificado será registrado plataforma virtual da ESPDF.

Capítulo VI

Da Equipe Coordenadora e Executora das Atividades de Extensão

Art. 26. As Atividades de Extensão deverão ter como coordenador proponente docentes da ESPDF em efetivo exercício durante todo planejamento e execução do projeto.

Parágrafo único. Em casos de afastamentos devidamente justificados, por formulário próprio, o coordenador da Atividade de Extensão poderá ser substituído interinamente por outro membro da equipe executora, com anuência do NEEEx.

Art. 27. As Atividades de Extensão poderão ter como subcoordenador, docentes inativos da ESPDF, técnicos administrativos de nível superior, pesquisadores colaboradores, servidores efetivos da SES/DF e GDF, estudantes de pós-graduação matriculados na ESPDF,

docentes substitutos, visitantes, voluntários e colaboradores vinculados às coordenações da ESPDF.

Art. 28. As Atividades de Extensão poderão ter como participantes da equipe executora: servidores do GDF, docentes, alunos de ensino técnico, graduação e pós-graduação lato e stricto sensu, residentes, preceptores, tutores, supervisores, coordenadores, técnicos administrativos de nível superior, pesquisadores, membros de comunidade externa, ou convidados com reconhecida experiência para a atividade proposta, pesquisadores colaboradores, professores visitantes e corpo docente vinculado à.

§ 1º A equipe executora de Atividade de Extensão será composta por, no mínimo, dois terços de membros vinculados à ESPDF/FEPECS.

§ 2º Os executores da Atividade de Extensão que não possuem vínculo com a ESPDF, incluídos na equipe de trabalho, devem informar endereço, e-mail, CPF, RG e seu currículo *lattes* como condição necessária para a sua certificação.

Art. 29. As atribuições de cada membro da Atividade de Extensão proposta deverão ser mencionadas com clareza no PAE, relativo à modalidade de certificação do projeto pedagógico da Atividade de Extensão.

Capítulo VII

Da Avaliação das Atividades de Extensão

Art. 30. Os coordenadores das Atividades de Extensão deverão elaborar relatórios parciais e finais das atividades realizadas visando ao aprimoramento das ações.

§ 1º O Relatório Parcial deverá conter cronograma de atividades realizadas até a data do relatório com os principais resultados, justificativas das não realizadas e indicação dos pontos fortes e fragilidades (Anexo V).

§ 2º O Relatório Final deverá conter a consolidação de todo o PAE com cronograma de atividades realizadas, principais resultados, justificativas das não realizadas e indicação dos pontos fortes e fragilidades, síntese da avaliação (dos participantes, pelo coordenador proponente, e de todos em relação à Atividade de Extensão) e formulário de frequência assinado pelos participantes (Anexo VI).

Art. 31. O NEEEx implementará mecanismos de avaliação das Atividades de Extensão para subsidiar a construção de indicadores de extensão da ESPDF.

Art. 32. Os dados de produção da extensão serão sistematizados pelo NEEEx em relatório técnico semestral que será apresentado ao Coepe, visando validar e aplicar indicadores da extensão e subsidiar o contínuo aprimoramento e a formulação das políticas de extensão, discutidas no âmbito da ESPDF.

Capítulo VIII

Dos Produtos Acadêmicos da Extensão

Art. 33. Caracterizam-se como produção da extensão da ESPDF, as publicações e os produtos acadêmicos decorrentes das ações empreendidas para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, nas Atividades de Extensão.

§1º Constituem exemplos de produtos acadêmicos da extensão:

I - livro: produção efetivada (não incluir no prelo), inclui traduções de livro;

II - anais de eventos científicos publicados;

III - capítulo de livro: produção efetivada (não incluir no prelo), inclui composições e arranjos editados e divulgados;

IV - artigo: inclui artigos em periódicos nacionais e estrangeiros e trabalhos completos em congressos publicados em anais;

V - comunicação científica: inclui comunicações e resumos publicados em anais de eventos científicos;

VI - manual: inclui cartilhas, livrete ou libreto, fascículos, cadernos;

VII - jornal: periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações; inclui boletim periódico;

VIII - revistas e outros periódicos semelhantes editados;

IX - relatório técnico: textos completos voltados para divulgação restrita; publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias de extensão, teses e dissertações de docentes, memoriais de concursos, relatórios técnicos;

X - produtos audiovisuais: vídeo, áudio e animação reproduzidos em formatos e canais de divulgação variados.

XI - programa de rádio: programas produzidos com caráter de difusão em rádio;

XII - programa de TV: programas produzidos com caráter de difusão em TV;

XIII - aplicativo para computador e mobile: softwares;

XIV - jogos educativos;

XV - produto artístico: inclui partituras, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais, entre outros.

XVI - banner/cartaz: material de conteúdo educativo, divulgação.

§ 2º No caso da realização de Cursos ou Eventos de Extensão, o número de participantes é caracterizado como produção da extensão para efeitos de relatórios quadrimestral ou similar.

§ 3º No caso da realização de Programas ou Projetos de Extensão, todos os produtos da extensão devem ser consolidados e discriminados no Relatório Anual de Avaliação Final para fins de registro.

Capítulo IX

Da Certificação da Extensão

Art. 34. Para as modalidades Programa, Projeto e Serviços de Extensão serão emitidas declarações de participação. Para as modalidades Curso e Evento serão emitidos certificados.

§1º Em até 30 (trinta) dias após o término da atividade de extensão, o proponente deverá encaminhar à Comissão Técnica Mista de Extensão - CTME o relatório final e solicitar a emissão dos documentos por meio de link específico.

§2º 1º O preenchimento do Relatório Final para Certificação da Atividade de Extensão é condição indispensável para a emissão e registro dos certificados pela ESPDF.

§3º No Relatório Final, deverá ser anexado: Parecer de Recomendação da Atividade de Extensão, título, nome do(a) coordenador(a), período de realização e carga horária total da atividade, conforme Anexo VI.

§4º A fim de verificar a efetividade da ação, deverão ser anexados artigos, resumos, certificados de trabalhos apresentados fotos, links etc derivados da atividade de extensão, em arquivo único e no formato PDF.

§5º A Comissão Técnica Mista de Extensão - CTME poderá solicitar a aplicação de algum instrumento de avaliação junto ao público-alvo, bem como solicitar aos coordenadores o preenchimento de Relatórios Parciais de Atividades (Anexo V).

§6º A Comissão Técnica Mista de Extensão - CTME poderá realizar avaliações por amostragem das propostas recomendadas com a finalidade de obter dados para a elaboração de formações e propor adequações em atividades já em andamento.

§7º A análise do relatório final da atividade de extensão é de responsabilidade da CTE.

§8º Caso o relatório final não possua pendências, a Comissão Técnica Mista de Extensão - CTME alterará a situação da atividade para "Concluída com Relatório Final".

§9º Caso o relatório final apresente pendências, será restituído ao proponente, que terá até 7 (sete) dias úteis para providenciar as correções recomendadas.

Art. 35. Serão certificados os concluintes das Atividades de Extensão que cumprirem os critérios de certificação estabelecidos em cada PAE.

§ 1º As modalidades de certificação previstas para as Atividades de Extensão são:

I - Coordenador: coordenação desde o planejamento até a execução das Atividades de Extensão;

II - Subcoordenador: subcoordenação desde planejamento até a execução das Atividades de Extensão;

III - Organizador (Comissão Organizadora): atuar na organização de Atividades de Extensão;

IV - Instrutor, supervisor, palestrante, mediador: execução das Atividades de Extensão;

V - Participante: estudante da Atividade de Extensão que atingiu o critério de aprovação.

§ 2º A carga horária total de atividades de coordenação é o resultado das horas destinadas ao planejamento, acompanhamento, execução e avaliação da Atividade de Extensão e deverá ser registrada no certificado.

§ 3º A carga horária total atribuída à execução de qualquer Atividade de Extensão não pode ultrapassar o total de horas da Atividade de Extensão.

§ 4º A carga-horária destinada às Atividades de Execução não poderá ser igual ou ultrapassar a carga-horária do coordenador da Atividade de Extensão.

§ 5º Deverá ser discriminada, no PAE, a carga-horária destinada a cada categoria a ser certificada.

§ 6º As horas destinadas às atividades em dispersão não poderão exceder 20% da carga-horária total da Atividade de Extensão na qual estiverem inseridas.

§ 7º Os casos excepcionais serão avaliados pelo NEEe e submetidos a CTME.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 36. O não cumprimento das normas constantes desta Resolução poderá acarretar o indeferimento da Proposta de Extensão.

Art. 37. Quando a Atividade de Extensão envolver recursos financeiros, o coordenador proponente será responsável pela devida prestação de contas ao Órgão financiador, obedecendo à legislação e normas vigentes.

Art. 38. O NEEEx deve submeter, anualmente, Relatório das Atividades de Extensão a ESPDF para aprovação e homologação.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo CTME, de acordo com o Regimento Interno vigente.

Brasília, 24 de julho de 2024.

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

Presidente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão
Diretora-Geral da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Anuência Institucional
- Anexo II - Proposta de Atividade de Extensão (PAE)
- Anexo III- Avaliação das Atividades de Extensão (APEX)
- Anexo IV - Linhas de ensino e pesquisa
- Anexo V - Relatório Parcial da Atividade de Extensão
- Anexo VI- Relatório Final da Atividade de Extensão
- Anexo VII- Termo de compromisso

Anexo I

Termo de Anuência Institucional

O (A) Sr (Sr^a) (nome/cargo do superior hierárquico da Instituição/nome da Instituição) e o (a) Sr. (Sr^a) (nome e cargo da chefia da unidade/nome da unidade) estão de acordo com a realização das atividades práticas do Proposta de Atividade de Extensão (PAE) (título), sob a coordenação de (nome do coordenador proponente), no período de (/ / 2024 até / / 202XX), nesta Instituição.

As atividades práticas a serem realizadas nesta instituição acontecerão conforme cronograma e forma de supervisão descritos no PPAE, previamente conhecido e aprovado pela Comissão Técnica Mista de Extensão.

Brasília, / / .

Nome

Cargo do superior hierárquico

Nome

Cargo da chefia da unidade

Anexo II

Proposta de Atividade de Extensão a ser enviada pelo link (PAE) pelo coordenador proponente

1. Coordenador da Atividade e Instituição *

Sua resposta

2. Participantes da Atividade *

Sua resposta

3. Linha de Ensino e Pesquisa*

Sua resposta

TIPO DE PROPOSTA*

SEM ÔNUS

COM ÔNUS

MODALIDADE DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

*

PROGRAMA

PROJETO

CURSO

MINICURSO

EVENTOS (PROGRAMAS ESPECIAIS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

LIGA ACADÊMICA

Outro:

Anexar Regimento/Estatuto da Liga Acadêmica

Faça upload de 1 arquivo aceito. O tamanho máximo é de 10 MB.

Adicionar arquivo

OBETIVO GERAL *

Sua resposta

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Sua resposta

CARGA HORÁRIA *

Sua resposta

NATUREZA ACADÊMICA*

Sua resposta

JUSTIFICATIVA*

Sua resposta

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA*

Sua resposta

METODOLOGIA*

Sua resposta

CRONOGRAMA*

Sua resposta

PÚBLICO ALVO*

Sua resposta

ANEXAR PLANILHA DE CUSTOS E FONTE FINANCIADORA *

Faça upload de 1 arquivo aceito. O tamanho máximo é de 10 MB.

Adicionar arquivo

PRODUTO A SER APRESENTADO*

Sua resposta

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Sua resposta

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS*

Sua resposta

CURRICULO LATTES (coordenador e participantes)*

Faça upload de 1 arquivo aceito. O tamanho máximo é de 10 MB.

Adicionar arquivo

Anexo III

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO (APEX): este formulário será preenchido pelo avaliador da CTME

1. Coordenador da Atividade e Instituição (Avaliar titulação)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

2. Participantes da Atividade (Avaliar presença da comunidade acadêmico)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

3. Linha de Extensão (Avaliar se a proposta é adequada à linha de pesquisa indicada)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

4.TIPO DE PROPOSTA*

SEM ÔNUS

COM ÔNUS

5.MODALIDADE DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

(Avaliar se a modalidade indicada é adequada à proposta)

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

6.Liga Acadêmica (Avaliar a relevância da ação proposta pela liga e se o estatuto da Liga é adequado à ação)

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

7.OBJETIVO GERAL (Avaliar exequibilidade do objetivo geral proposto)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

8.OBJETIVOS ESPECÍFICOS (Avaliar exequibilidade dos objetivo específicos propostos)

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

9.CARGA HORÁRIA (Avaliar se a carga horária indicada é suficiente pra execução das atividades)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

10.NATUREZA ACADÊMICA (Avaliar se a PAE tem impacto na formação do profissional e na transformação social; se tem interação dialógica entre diferentes níveis de saberes; se contribui na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional; se propõe indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa; se propõe a interdisciplinaridade e interprofissionalidade e se vincula as atividades de extensão com as diretrizes curriculares nacionais.*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

11.JUSTIFICATIVA (Avaliar se a justificativa é pertinente com a proposta e se é contextualizada com as diretrizes e os princípios da Extensão)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

12.FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA (Avaliar se a proposta tem base teórica e também se fundamenta nas redes, programas e políticas do Ministério da Saúde)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

13.METODOLOGIA (Avaliar a estrutura da PAE quanto ao conteúdo programático, metodologia e coerência)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

14.CRONOGRAMA (Avaliar a viabilidade de execução da APE em relação a carga horária descrita) *

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

15.PÚBLICO-ALVO (Avaliar quanto à descrição, o quantitativo e critérios de seleção)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

16. PLANILHA DE CUSTOS E ORÇAMENTO (Avaliar se a planilha de custos está adequada aos itens indicados para custeio da proposta: tradução de artigos, compra de materiais para eventos, pagamento de publicações, confecção de Ebooks)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

17.PRODUTO A SER APRESENTADO (Avaliar os benefícios potenciais para a sociedade e a comunidade acadêmica)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

18.ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (A proposta estabelece o processo de acompanhamento e avaliação dos alunos?)

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

19.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (A proposta contém referências bibliográficas atualizadas e de acordo com a temática do projeto pedagógico?)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

20. CURRÍCULO LATTES (O Currículo Lattes de coordenadores e demais participantes estão atualizados e discriminados para fins da certificação?)*

CONCEITO 1 (Insatisfatório)

CONCEITO 2 (Intermediário)

CONCEITO 3 (Recomendado)

CONCEITO 4 (Superior)

Uma cópia das suas respostas será enviada para seu email

Anexo IV
Linhas de ensino e pesquisa

Linhas de ensino e pesquisa prioritárias para financiamento de propostas com ônus:	
Linha 1	Ampliação e qualificação da Atenção Primária no DF
Linha 2	Saúde Mental Infanto-Juvenil
Linha 3	Redução da mortalidade materna e infantil
Linha 4	Saúde da População Negra
Linha 5	Atenção aos pacientes com Doenças Negligenciadas
Linha 6	Segurança alimentar nas escolas
Linha 7	Apoio ao processo de desinstitucionalização e à estruturação dos Serviços Residenciais Terapêuticos
Linha 8	Atendimento a pessoas com sofrimento decorrente do uso de álcool e outras drogas
Linha 9	Atenção à saúde das populações vulneráveis
Linha 10	Atenção à Saúde da População Indígena
Linha 11	Epidemiologia na Saúde Pública
Linha 12	Saúde mental materna e parentalidade
Linha 13	Estratégias de cuidado e manejo de crises em saúde mental
Linha 14	Processos comunicacionais: comunicação fácil, comunicação não-violenta, ambientes saudáveis e segurança psicológica
Linha 15	Cuidados básicos e avançados em saúde mental: atenção às populações vulneráveis e com demandas específicas de cuidado
Linha 16	Saúde e trabalho
Linha 17	Gestão em Saúde Pública
Linha 18	Atenção às pessoas com deficiências
Linha 19	Saúde do Adulto e Idoso
Linha 20	Atenção às pessoas com doenças crônicas não transmissíveis
Linha 21	Qualificação da Rede de Urgência e Emergência do DF
Linha 22	Enfrentamento à Violência

Linha 23	Prevenção do Suicídio
Linha 24	Humanização da Atenção em Saúde
Linha 25	Aleitamento Materno e Bancos de Leite Humano
Linha 26	Vigilância em Saúde
Linha 27	Formação de Preceptores
Linha 28	Atenção à Saúde do Paciente Crítico
Linha 29	Ensino Técnico em Saúde
Linha 30	Segurança do Paciente

Anexo V

Relatório Parcial da Atividade de Extensão

RELATÓRIO PARCIAL DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO	
1. Identificação da Atividade de Extensão	
Título: Modalidade: Período da realização: Carga horária: Coordenador(a) Proponente:	
2. Execução da Atividade de Extensão	
2.1. Pontos fortes e fragilidades	
2.2. Atividades realizadas até a data do relatório com os principais resultados	
2.3. Justificativa de atividades não realizadas	
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES 1. Nome completo: 2. Matrícula: 3. Lotação:	

Anexo VI

Relatório Final para Certificação da Atividade de Extensão

RELATÓRIO FINAL PARA CERTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO	
1. Identificação da Atividade de Extensão	
Título: Modalidade: Período da realização: Carga horária:	
2. Clientela da Atividade de Extensão (para certificação)	

2.1. Coordenador(a) Proponente					
	Nome	CPF		Carga Horária	
1.					
2.2. Comissão Organizadora					
	Nome	CPF		Carga Horária	
1.					
2.					
3.					
2.3. Instrutor, supervisor, palestrante, mediador					
	Nome	CPF	Tipo de atividade de extensão realizada	Tema (conteúdo)	
1.					
2.					
2.4. Participantes					
	Nome	CPF	Tipo de atividade	Carga Horária	
1.			participante		
3. Execução da Atividade de Extensão - Pontos fortes e fragilidades					
4. Síntese da avaliação dos participantes (pelo coordenador proponente)					
5. Síntese da avaliação da atividade de extensão (por todos os envolvidos)					

6. Descrição do(s) produto(s)				
7. Anexar Lista de Frequência				
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES				
1. Nome completo:				
2. Matrícula:				
3. Lotação:				

Anexo VII

TERMO DE COMPROMISSO COM AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

À Comissão Técnica Mista de Extensão,

Em consonância com a Portaria Conjunta nº 02, de 26 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 20, de 27/01/2023 e com o Edital de credenciamento de atividades de extensão Nº XX, DE XX de agosto de 2024, publicado no DODF nº XXX de XX/XX/XXXX, assina este Termo de Compromisso o coordenador da proposta da atividade de extensão (nome da atividade) _____, pelo qual se compromete a:

- I. executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados à implementação e desenvolvimento das atividades de extensão;
- II. manter informações atualizadas das fases das atividades de extensão;
- III. responsabilizar-se pela apresentação dos Relatórios Parcial de Final da Atividades de Extensão correspondentes às Prestações de Contas parciais e final;
- IV. comunicar imediatamente, todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da CONCEDENTE, mediante justificativa;
- V. emitir pareceres em assunto de sua área de concentração;
- VI. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do Projeto (no caso de Propostas de Atividades de Extensão com ônus) e da respectiva Prestação de Contas;
- VII. não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo mediante autorização expressa da CPLE;
- VIII. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não gerando tais contratações qualquer vínculo com a FEPECS;
- IX. não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- X. prestar contas parciais e apresentar relatório parcial da execução das atividades;
- XI. prestar contas parciais e apresentar relatório parcial da execução das atividades após a liberação do recurso financeiro no caso de propostas com ônus;
- XI. prestar contas finais e apresentar relatório final até 30 (trinta) dias após o término da atividade de extensão.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RAMOS MONTEIRO - Matr.0284907-0, Presidente do Colegiado**, em 22/08/2024, às 12:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEVY ANICETO SANTANA - Matr.0278972-8, Membro do Colegiado**, em 22/08/2024, às 12:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMEIRE ÂNGELO DE OLIVEIRA BATISTA - Matr.0277941-2, Membro do Colegiado**, em 22/08/2024, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CLEYTON GALANTE - Matr.0171439-2, Enfermeiro**, em 22/08/2024, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DE SOUZA MARQUES - Matr.0279.000-9, Gerente de Residência, Especialização e Extensão**, em 22/08/2024, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELICE NASCIMENTO DE FRANÇA - Matr.0284907-0, Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão**, em 22/08/2024, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA TAKENAKA - Matr. 0280202-3, Gerente de Integração Ensino-Serviço**, em 23/08/2024, às 08:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA BERNARDA DONATO GOTTÊMS - Matr.0274164-4, Membro do Colegiado**, em 23/08/2024, às 08:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO ALVES BORGES JÚNIOR - Matr.0283930-X, Gerente de Ensino Técnico**, em 30/08/2024, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **149208500** código CRC= **84DCD164**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 01 Edifício FEPECS - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.fepecs.edu.br